



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.347, DE 25 DE JULHO DE 2013.** **“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santo Anastácio:

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Santo Anastácio.

**Artigo 2º.** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da Cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural; e,
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Artigo 3º.** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Departamento de Cultura;
- III. Biblioteca;
- IV. Arquivo Público Municipal;
- V. Centro Cultural; e,
- VI. Museu.

**§ 1º.** - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: [pmsantoanastacio@gmail.com](mailto:pmsantoanastacio@gmail.com) / [gabinetesantoanastacio@hotmail.com](mailto:gabinetesantoanastacio@hotmail.com)

- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais; e,
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

**§ 2º.** - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

**§ 3º.** - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Artigo 4º.** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura; e,
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 07 membros representativos da sociedade civil e 06 do Poder Público, com mandato de 02 anos.

**Artigo 5º.** - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Artigo 6º.** - A Biblioteca Pública Municipal Raul de Leoni, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Artigo 7º.** - O Arquivo Público Municipal Dr. Geraldo Sekine responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Artigo 8º.** - O Centro Cultural Dr. João Carlos Fairbanks responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

**Artigo 9º.** - O Museu Histórico e Cultural Dr. João Carlos Fairbanks responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

**Artigo 10** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Artigo 11** - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Artigo 12** - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**§ 1º.** - O FMC é vinculado ao Departamento Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

**§ 2º.** - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

**§ 3º.** - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 13** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

IV - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - Doações e legados;

VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores; e,

IX - Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Artigo 14** - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - Os limites de financiamento;

III - Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades; e,

IV - As formas de prestação de contas.

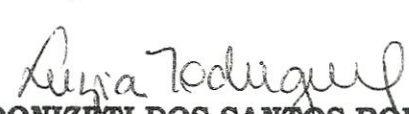
**Parágrafo Único** - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 15** - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Artigo 16** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Artigo 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALAOR APARECIDO BERNAL DIAS**  
Prefeito Municipal

  
**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.